

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DOS ESPORTES

Por uma Pedagogia estruturada na construção do Saber Conviver

Construindo Pontes para Aprendizagem

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEC Nº 03/2020

**DISPÕE SOBRE O MONITORAMENTO E O
ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES
PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS DESENVOLVIDAS
NA EDUCAÇÃO INFANTIL PELAS ESCOLAS DA REDE
PRIVADA.**

O Secretário Municipal da Educação, da Cultura e dos Esportes de Escada, no uso de suas atribuições legais, considerando proposta formulada pela Gerência de Desenvolvimento do Ensino; Gerência de Gestão Educacional e Gerência de Avaliação, Monitoramento, Normatização e Registro Escolar, com base na Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN).

CONSIDERANDO a educação como um direito de todos e dever do Estado, descrito no Art. 205 da Constituição Federal, bem como o disposto no Art. 211 desta Constituição que cria os sistemas de ensino.

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 2.234/2008, que Cria o Sistema Municipal de Ensino de Escada – SMEE, mediante deliberação do Conselho Municipal de Educação de Escada que estabelece a rede Municipal de Educação de Escada como Sistema próprio de Ensino, o qual orienta e monitora a Educação Infantil ofertada pelas escolas da rede privada situadas neste município;

CONSIDERANDO, a Resolução Nº 03/2020 que Regula a Adoção de Atividades Extraescolares na forma do Decreto Estadual Nº 48.809 de 13.03.2020.

Tendo em vista a importância da gestão do ensino e da aprendizagem, dos espaços e dos tempos escolares, bem como a compreensão de que as atividades escolares não se resumem ao espaço de uma sala de aula.

CONSIDERANDO, o momento da pandemia do COVID-19, portaria Nº 188, 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde e do Decreto Municipal 016/2020, de 17 de março de 2020 da Prefeitura Municipal da Escada, que determina medidas de distanciamento social que resultaram na suspensão das aulas presenciais em todas as escolas, de acordo com a medida provisória 934/2020 Presidência da República e Portaria 1160 (SS/PE).

CONSIDERANDO, o Parecer Nº05/2020 do Conselho Nacional de Educação, o Parecer Nº1160 do Estado de Pernambuco de 02/04/2020 e o Parecer Nº 01/2020 que

estabelece diretrizes para reorganização do Calendário Escolar do Município, orientando a utilização das atividades não presenciais para todos os níveis e modalidades de ensino enquanto durar a pandemia, de modo a garantir o vínculo das crianças, jovens e adultos com a escola.

CONSIDERANDO, a premissa para a reorganização dos calendários escolares de que devem ser adotadas providências que minimizem as perdas dos alunos com a suspensão de atividades nos prédios escolares, tendo como finalidade garantir ao educando alcançar o processo de desenvolvimento e aprendizagem em sua idade escolar.

RESOLVE:

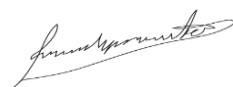
Art. 1. Orientar as escolas de Educação Infantil na reorganização dos seus calendários escolares no sentido de planejarem atividades voltadas para a aprendizagem e reorganização dos seus calendários escolares.

Art. 2. Realizar o monitoramento e acompanhamento das atividades desenvolvidas pela escola e subsidiar o Comitê Municipal de Monitoramento das Atividades Pedagógicas realizadas no Período de Pandemia- CMAP.

Art. 3. Instituir instrumentos para o registro das atividades pedagógicas não presenciais, bem como da participação dos estudantes dessa etapa de ensino (ANEXO I e II).

- A. Para isso deverão considerar a realização de atividade pedagógica não presencial e adotando, (quando possível), o uso remoto de ferramentas tecnológicas para realização dessas atividades escolares, via internet.
- B. Destaca ainda, a importância de essas atividades contemplarem os objetivos e direitos de aprendizagem estabelecidos pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), bem como pelo Currículo Escadense de Educação Infantil para as escolas municipais e particulares.
- C. Os instrumentos preenchidos pelas unidades escolares devem ser encaminhados à Gerência de Avaliação, Monitoramento e Registro no seguinte endereço eletrônico: **gerenciadeavaliacaoescada@gmail.com** os meses fevereiro, março, abril e maio até o dia 15/06/2020 e o mês de junho no dia 05/07/2020.

Art. 4. Esta Instrução Normativa entrará em vigor em junho de 2020.



John Kennedy Jerônimo Santos
Secretário de Educação
Portaria 015/2017